

EBC/COORD-CM/Nº 0045/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 0754/2014

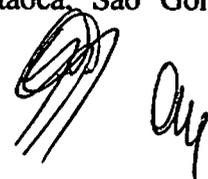
CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

CONTRATADA: TRANSPORTES MONTANELLI LTDA ME, inscrita no CNPJ 03.508.170/0001-70, com sede na rua Adelaide Lima, nº 151, Jardim Catarina - São Gonçalo, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Sócio, **SANDRO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em São Gonçalo/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 022.477.407-74 e Documento de Identidade nº 087228284 IFP/RJ - DIC/RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO (MONTANELLI)**.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto fornecimento, sob demanda, de água potável em caminhão pipa, com 9.000 L (nove mil litros), pela **CONTRATADA (MONTANELLI)**, visando atender as unidades da **CONTRATANTE (EBC)**, em Itaóca, São Gonçalo/RJ, conforme



PROCUR

condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada no artigo 62, inciso I, do Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, c/c o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0754/2014 e à proposta da **CONTRATADA (MONTANELLI)** datada de 10/06/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento de água potável, sob demanda, em pipas com capacidade de 9.000 (nove mil) litros de água potável, própria para consumo humano, para abastecimento das caixas d'água das instalações da **CONTRATANTE (EBC)** no Parque de Transmissores, localizada na Rua Augusto Duarte Pinto, s/nº, Ilha de Itaóca, Praia da Luz, cidade de São Gonçalo/RJ.

4.1.1. A **CONTRATANTE (EBC)** deverá informar a **CONTRATADA (MONTANELLI)**, com antecedência, em caso de alteração no endereço de entrega.

4.2. O fornecimento deverá ser efetuado sempre que solicitado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo estimado 02 (dois) caminhões-pipa por mês.

4.2.1. Os pedidos de fornecimento serão efetuados pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, por *e-mail*, telefone ou fax, ou outro meio que a **CONTRATADA (MONTANELLI)** disponibilizar para contato.

4.2.2. O consumo mensal estimado, discriminado no item 4.2. desta Cláusula, poderá ser alterado pela **CONTRATANTE (EBC)** para mais ou para menos, a seu critério e de acordo com a demanda da unidade, devendo, para tanto, comunicar formalmente a **CONTRATADA (MONTANELLI)**.

4.3. A **CONTRATADA (MONTANELLI)** efetuará as entregas, sempre obedecendo as quantidades solicitadas pelo(s) respectivo(s) Fiscal(is), no endereço da unidade discriminada no item 4.1. desta Cláusula.

4.4. A pipa d'água com capacidade de 9.000 (nove mil) litros de água deverá ser entregue sempre em horário comercial.

4.5. A **CONTRATADA (MONTANELLI)** deverá efetuar o fornecimento no endereço da **CONTRATANTE (EBC)**, especificado no item 4.1. desta Cláusula, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento do pedido formulado pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**.

4.6. O objeto deste Contrato será recebido após a verificação, pelo(s) Fiscal(is) da **CONTRATANTE (EBC)**, da comprovação de procedência, qualidade e quantidade de água



Procuradora Jurídica da EBC
Cristina Moraes
CAB/D-493367

FROUR

fornecida, com garantia de, no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da emissão do Termo de Aceitação, contra impropriedades que comprometam a saúde humana.

4.7. Em caso de rejeição das pipas, o(s) Fiscal(is) da **CONTRATANTE (EBC)** emitirá(ão) o respectivo Termo de Rejeição, indicando as razões da recusa do objeto contratado, fixando prazo para os procedimentos necessários, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.8. Não tendo sido verificadas anormalidades na entrega das pipas d'água e/ ou sanados todos os problemas detectados, o representante da **CONTRATADA (EBC)** emitirá a respectiva autorização de pagamento para a área de Gestão de Contratos e Convênios da **CONTRATANTE (EBC)** para que se faça o respectivo pagamento até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês vencido após o recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (MONTANELLI)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida para pagamento, apresentada pela **CONTRATADA (MONTANELLI)**, relativo aos serviços no período;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (MONTANELLI)**;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato.

5.3. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar junto ao(s) Fiscal(is) o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (MONTANELLI)**;
- d) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

5.4. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato verificar a perfeita execução do fornecimento objeto deste Contrato, assinar os comprovantes de



PROCUR

recebimento, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (MONTANELLI)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

5.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão prontamente ser atendidas pela **CONTRATADA (MONTANELLI)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

5.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) Fiscal(is) deste Contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento aqui pactuado, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a **CONTRATADA (MONTANELLI)** para cada pipa d'água o valor estimado mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, perfazendo o valor total global estimado de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, de acordo com o quadro abaixo.

R\$1,00				
Item	Descrição	Quantidade (estimada)	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de água natural em caminhão pipa com capacidade de 9.000 L	12	300,00	3.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL				3.600,00

6.2. Os pagamentos pelo fornecimento ora contratado deverão ser efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE (EBC)**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao mês vencido, após apresentação, pela **CONTRATADA (MONTANELLI)**, da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação do fornecimento, o período e o número deste Contrato, e deverá ser acompanhado dos pertinentes comprovantes de fornecimento efetuados no período.

6.3. O pagamento de que trata o item 6.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (MONTANELLI)** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on line*, ou das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.4. Para execução do pagamento de que trata o item 6.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA (MONTANELLI)** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, o nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. No valor deste Contrato estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais,

Procuradoria Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 29.367

PROUR

parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.

6.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos, para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido a **CONTRATADA (MONTANELLI)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (MONTANELLI)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

NOTA DE EMPENHO

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2014NE001716;
Emissão:	02/06/2014;
Valor:	R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 13/08/2014 e término em 13/08/2015, e poderá ser rescindido:

- por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MONTANELLI)

9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (MONTANELLI)** compromete-se a:

9.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas

Procuradora Jurídica da EBC
Cristina De Moraes
OAB/DF 29.367

PROJUR

condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;

9.1.2. executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CONTRATANTE (EBC);

9.1.3. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato;

9.1.4. executar o fornecimento no prazo e local indicados de acordo com as instruções estabelecidas neste Contrato;

9.1.5. manter-se devidamente habilitado para prestar o fornecimento objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

9.1.6. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência do fornecimento objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros, contra a CONTRATANTE (EBC);

9.1.7. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas;

9.1.8. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE (EBC);

9.1.9. dispor de meios necessários para o devido fornecimento da água no local indicado no item 4.1. da Cláusula Quarta;

9.1.10. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE (EBC);

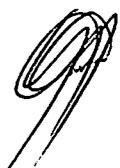
9.1.11. disponibilizar número telefônico, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação pela CONTRATANTE (EBC), para efetivação dos pedidos durante a vigência deste Contrato.

9.1.12. Sempre que solicitada, a CONTRATADA (MONTANELLI), deve demonstrar a origem da água que está sendo fornecida para garantia de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE (EBC) compromete-se a:

10.1.1. assegurar o livre acesso da CONTRATADA (MONTANELLI) às suas instalações, desde que devidamente identificado, impedindo que pessoas não



credenciadas intervenham no fornecimento, em qualquer situação;

10.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (MONTANELLI)** possa desempenhar suas obrigações, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.3. comunicar expressamente a **CONTRATADA (MONTANELLI)** as irregularidades observadas no fornecimento e solicitar a sua correção;

10.1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (MONTANELLI)**;

10.1.5. supervisionar a execução do fornecimento, verificando se todas as obrigações previstas neste Contrato estão sendo cumpridas pela **CONTRATADA (MONTANELLI)**;

10.1.6. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se fornecido em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA (MONTANELLI)** ficará sujeito à suspensão do pagamento, no caso de descumprimento do subitem 9.1.1. da Cláusula Nona deste Contrato, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

11.1.1. No caso do item 11.1. desta Cláusula, a **CONTRATADA (MONTANELLI)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 11.2., respeitado o disposto no item 11.5., ambos desta Cláusula.

11.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (MONTANELLI)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (MONTANELLI)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. As penalidades descritas no item 11.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da Nota Fiscal/Fatura ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (MONTANELLI)**, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

12.1. A **CONTRATADA (MONTANELLI)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVACÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

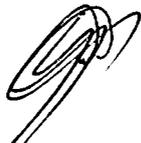
13.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

13.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

13.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (MONTANELLI)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



Procuradora Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 29.367

PROCUR



14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

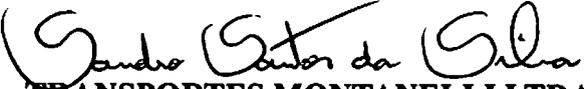
E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 08 de Agosto de 2014.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

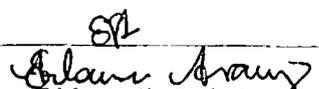
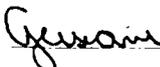

CLÓVIS FELIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência - Portaria-Presidente
nº 622, de 17 de setembro de 2013.


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral

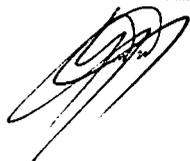

TRANSPORTES MONTANELLI LTDA ME
Contratada


SANDRO SANTOS DA SILVA
Sócio

Testemunhas:

1)  2) 

Elaborado por Erlaine Araújo. Revisado por Jefferson Cruz.



EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO



**Empresa Brasil
de Comunicação**

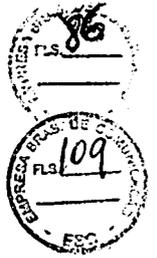


EBC/COORD-CM/Nº 0045/2014

11

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (MONTANELLI)



PROPOSTA

Pelo presente instrumento particular de proposta de prestação de serviço, de um lado a empresa TRANSPORTES MONTANELLI LTDA ME, situada na Rua Adelaide Lima, nº 151, Jardim Catarina-São Gonçalo-RJ, com o nº de CNPJ 03.508.170/0001-70, como o ramo de atividade de pipa d'água e de outro lado a empresa, EBC – Empresa Brasileira de Comunicação, tendo entre as partes convençionados a seguinte proposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Frete do caminhão de 9.000 lts de água potável para abastecimento no Parque dos Transmissores em Itaóca, na Rua Augusto Duarte Pinto, s/nº - Ilha de Itaóca, Praia da Luz, cidade de São Gonçalo/RJ,

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O custo valor será de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) por frete, sendo o custo de motorista do caminhão e óleo diesel de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

O preço não terá reajuste durante os 12 (doze) meses do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - TRIBUTAÇÃO

No valor acima esta incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas indiretas que tiverem incidindo sobre a venda do produto ou sobre o Serviço;
A empresa contratada está enquadrada no simples.

OBS: VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

São Gonçalo, 10 de junho de 2014.

Marcelo S. Silva

TRANSPORTES MONTANELLI LTDA ME, CNPJ 03.508.170/0001-70
Rua Adelaide Lima, nº 151, Jardim Catarina -São Gonçalo - RJ